

**CONTRATO 0310894.02/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERENCIADO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE
AO CÂNCER**

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

QUALITEK TECNOLOGIA LTDA EPP, com sede em Natal, na Rua Conselheiro Brito Guerra, nº 1020, bairro Tirol, CEP 59015-040, no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.224.281/0001-10, e no Cadastro Municipal sob o nº 167.926-0, neste ato representado por seu representante legal, doravante, neste instrumento, designada, apenas e então somente, "CONTRATADA", e, de outro,

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na qualidade de gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado – UAPE de Arcoverde com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, Nº 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP 56517-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0002-14, neste ato, representada por seus representantes legais, doravante designada, apenas e tão somente, "CONTRATANTE".

As partes têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de prestação de suporte técnico e serviço em segurança da informação através de comodato de 01 (um) equipamento de marca SonicWall, Modelo TZ 210 – Serial 0017C58F55E2, o qual se regerá nos termos das cláusulas e condições adiante expostas.

DO OBJETO

1. Constituí o objeto do presente contrato a prestação de serviços em segurança da informação à CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma não exclusiva e em conformidade com as especificações descritas no presente instrumento, conforme proposta 14112320.



2 O serviço de suporte técnico de informática e segurança da informação se limita aos produtos que estão em comodato na CONTRATANTE de marca SonicWall, Modelo TZ 210 com as seguintes funcionalidades licenciadas e direito a atualizações durante o período do contrato: Controle de conteúdo Web, Controle de Aplicação, Prevenção contra Intrusos (IPS) e Antivírus de Gateway.

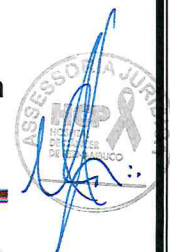
3 A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento, monitoramento proativo remoto, configuração, suporte técnico, atualização de sistema e resolução de problemas envolvendo o equipamento que está em comodato. Se o equipamento que está em comodato apresentar defeito, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em até 03 Horas na SEDE da CONTRATANTE após abertura do chamado por telefone (84 – 4008-9454) ou sistema de HelpDesk da CONTRATADA.

4 A indicação de um modelo superior de equipamento que está em comodato devido ao crescimento da rede de computadores, link de internet e outras situações que supere a capacidade do equipamento que está em comodato atual, será apresentada a CONTRATANTE de forma impressa ou e-mail, uma nova proposta comercial como o novo modelo do equipamento, sua capacidade e o novo valor do contrato de comodato.

DAS DEFINIÇÕES

5 Para os fins deste contrato devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **“Ativo tecnológico”** Todo elemento que compõe os processos que manipulam e processam a informação, a contar a própria informação, o meio em que ela é armazenada, os equipamentos em que ela é manuseada, transportada e descartada. Tudo para o qual a empresa determina um valor e consequentemente exige proteção;
- b) **“Informação”** Conjunto de dados que podem ser utilizados para um determinado fim, gerando conhecimento;



- c) “Confidencialidade” Grau de proteção que se quer conferir ao sigilo do conteúdo de uma determinada informação, visando à limitação de seu acesso e uso apenas às pessoas para quem elas são destinadas;
- d) “Sigilo” Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as partes autorizadas;
- e) “Disponibilidade” Capacidade de acesso à informação gerada ou adquirida no momento em que for necessária e para qualquer finalidade;
- f) “Responsabilidade” É definida como as obrigações e os deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações, no âmbito administrativo, podendo envolver ainda responsabilidade civil e criminal;
- g) “Segurança da Informação” Conjunto de estratégias e ações de proteção de ativos de informação de modo garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos mesmos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE garante o cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste contrato, notadamente a obrigação de pagar, desde que as despesas sejam aprovadas previamente pela CONTRATANTE, os valores relativos aos serviços contratados, reembolsar as despesas comprovadas que a CONTRATADA vier a ter na realização dos serviços, assim como no desempenho de atividades extraordinárias, por solicitação da CONTRATANTE, conforme os termos aqui estabelecidos.

7. Oferecer as condições necessárias à prestação dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os documentos e dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como outros dados que se fizerem necessários para que a execução dos serviços possa transcorrer de maneira adequada e eficiente, orientando os profissionais da CONTRATADA sobre as normas e prevenções necessárias que deverão ser observadas para as atividades que serão desenvolvidas em suas dependências.



F. RA

8. Quando necessário, alocar espaço físico em suas dependências, para o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício, sendo cedido o referido espaço simplesmente em virtude da característica do serviço contratado ou meramente para a proteção da confidencialidade de informações que não podem sair do ambiente da CONTRATANTE, e que, portanto, exigem que o trabalho seja executado internamente pela CONTRATADA.

9. A CONTRATANTE se obriga a indicar um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados, dando-lhe poderes para assinar o recebimento das etapas ou fases do projeto, ou outros documentos que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente contrato.

10. A CONTRATANTE é a única responsável pela contratação do plano de serviços oferecidos pela CONTRATADA, bem como pelo cadastramento de conta(s), para si ou para outro usuário e será considerado único cliente da CONTRATADA, não fazendo parte do escopo deste instrumento outras empresas fora do grupo.

11. A CONTRATANTE se compromete, sob as penas da lei, a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si, no momento de seu cadastramento e sempre mantê-las atualizadas, caso em que ocorra qualquer alteração futura de seus dados cadastrais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Cumprir as prioridades que sejam previamente acordadas entre as partes, dentre os serviços que venham a ser desenvolvidos.

13. Respeitar e cumprir a Política de Segurança da Informação e demais normas internas da CONTRATANTE.



14. Emitir mensalmente os competentes documentos de prestação dos serviços, descrevendo os serviços prestados as horas utilizadas e as horas acumuladas, à CONTRATANTE.

15. Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços, descrevendo os serviços prestados e as horas utilizadas, à CONTRATANTE e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre os mesmos.

16. Cumprir todo o procedimento estabelecido pelas partes no que se refere aos prazos e etapas de execução do trabalho.

17. Manter a CONTRATANTE informada acerca do desenvolvimento dos serviços, através de reuniões, relatórios ou quaisquer outros meios que sejam estabelecidos.

18. Os serviços estabelecidos neste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, por empregados ou prepostos devidamente qualificados para a sua execução e de conhecimento da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA responde pela idoneidade dos serviços prestados e pela qualidade dos mesmos, obrigando-se a prestá-los com diligência e probidade, respeitados os preceitos técnicos e éticos aos mesmos aplicáveis, cumprindo todo o procedimento estabelecido pelas partes no que se refere aos prazos e etapas de execução do serviço.

20. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário, assim, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e quaisquer outros encargos decorrentes de eventual



F. RA

relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos/contratados, incumbidos da execução dos serviços objeto do presente contrato.

21. Prestar os serviços específicos que venham a ser contratados com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, envidando todos os esforços para a satisfação dos interesses da CONTRATANTE.

22. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, direta ou indiretamente.

23. Embora a CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações em equipamentos de informática ou nos documentos eletrônicos e fichários armazenados ou transmitidos sem o seu controle direto, todavia, envidará os esforços necessários para a remediação de tais casos, bem como comunicará a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades tão logo as detecte.

24. Tendo em vista o disposto no item anterior, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico em equipamentos de terceiros.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

25. Os serviços serão prestados, após abertura de chamado, através do sistema de HelpDesk ou via telefone da CONTRATADA, por um profissional devidamente qualificado a ser fornecido pela CONTRATADA no prazo



máximo de 2 (duas) horas. O tempo de solução será de 24 (vinte e quatro) horas. Em situações de problemas escalados para o fabricante, deverão ser considerado o tempo de atendimento do mesmo. A CONTRATANTE fará a supervisão durante o serviço, que poderá ser acionado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em que o atendimento será preferencialmente realizado de forma remota através de ferramentas de suporte ou presencialmente.

26. A CONTRATANTE disponível dos serviços da CONTRATADA sem limites de chamados e horas de atendimento e suporte técnico, obedecendo ao escopo deste CONTRATO.

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

27. Em contraprestação aos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais) referente ao serviço gerenciado com comodato.

Os valores de que trata o Parágrafo Anterior deverão ser cobrados mediante a emissão de fatura correspondente enviada com vencimento, para o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços contratados, sendo as faturas enviadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para o e-mail andre.delmas@hmr.org.br

28. A CONTRATANTE pagará também à CONTRATADA o valor único de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), referente ao serviço de SETUP (Configuração de rotas e políticas e treinamento hands-on – para 03 firewalls – Sonicwall Tz 210- Serviço Remoto)

29. Os valores de que trata o Parágrafo Anterior deverão ser cobrados mediante a emissão de fatura correspondente enviada com vencimento, para o quinto dia útil após a conclusão do serviço de SETUP, sendo a fatura



F. P. B.

enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias, para o e-mail andre.delmas@hmr.org.br

30. Será encaminhado Relatório detalhado ao CONTRATANTE, para aprovação e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura.

31. As despesas de viagens e hospedagens, quando a prestação ocorrer fora do Município de Natal, ocorrerão por conta da CONTRATANTE, bem como as refeições quando necessário.

32. A remuneração dos serviços será reajustada anualmente pelo IGP-M, ou, no caso de sua extinção, o índice que melhor refletir a inflação do momento, ou que vier a substituí-lo.

33. O atraso no pagamento acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês, após 10 dias de atraso estará sujeito a protesto. O atraso superior a 02 meses isenta a CONTRATADA a prestação do serviço até que a contratante regularize o débito. O atraso superior a 03 meses entender-se-á RESCINDIDO O CONTRATO, ficando a CONTRATANTE sujeita a multa rescisória e ao pagamento das parcelas vincendas do mesmo.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

34. O presente contrato é válido por prazo de 36 (trinta e seis) meses, passando a vigorar a partir da assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das demais hipóteses previstas referentes à rescisão.

35. No encerramento do contrato deverá ser firmado um Termo de Quitação de Prestação de Serviços pelas partes.

36. Findo o prazo inicialmente estabelecido no presente contrato e não havendo manifestação em contrário por escrito, com antecedência mínima



de 30 (trinta) dias, o contrato será automaticamente renovado por igual período, devidamente atualizado pelo índice previsto neste instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE

37. As partes deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que, lhe venham a ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

38. Todos os documentos, dados, amostras, controles, fontes e informações em geral de propriedade de uma parte, transmitidos à outra ou obtidos por esta para a consecução dos serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou utilizados em favor de terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte.

39. As partes se comprometem em não divulgar, não comunicar a terceiros e não fazer uso das informações para fins outros que os previstos no presente contrato. Comprometem-se a impor essa obrigação aos seus empregados e/ou terceiros que tenham acesso às informações, fazendo com que estes firmem compromisso pessoal caso uma das partes ache necessário.

40. As obrigações acima descritas não se aplicam a nenhuma informação, dados, documentos e etc. que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público sem responsabilidade da CONTRATADA.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Todas as obrigações contratuais, tais como as concernentes a prestação de serviços, bem como ao pagamento dessas prestações, dentre outras, deverão ser integralmente respeitadas até a data do término final ou da rescisão do presente instrumento.

42. As condições hora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças à legislação fiscal, econômica ou, de qualquer forma, pertinente ou conteúdo desta prestação de serviço, venham a alterar substancialmente as obrigações das partes definidas neste instrumento.

43. A CONTRATADA/CONTRATANTE, não serão responsabilizadas, por aquilo que não deu causa, portanto não responderão por eventuais danos diretos ou indiretos, inclusive, mas não limitados à indenização pró lucros cessantes, perda de receita, dados ou negócios.

44. A CONTRATADA, poderá desde que avise o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, mediante autorização por escrito. O CONTRATANTE poderá ceder o presente Contrato, desde que comunique a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, obtenha sua anuência escrita, e ainda, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia a ser realizada pela CONTRATADA.

45. Convencionam as partes que este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



DA NOVAÇÃO

46. A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

DO FORO

47. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Natal, 01 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

Helio Fonseca

Helio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HELIO DE ARAUJO FONSECA JUNIOR
Cargo: SUPERINTENDENTE GERAL
CPF: 688.882.444-68
E-mail: helio.fonseca@hcp.org.br

Filipe Costa Leandro Bitu

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
FILIPE COSTA LEANDRO BITU
Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CPF: 770.732.313-00
E-mail: filipe.bitu@hcp.org.br



CONTRATADA:

Dennis Fernandes de Medeiros
DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS
Cargo: Sócio
CPF: 084.417.344-45
E-mail: tecnologia@qualitek.com.br

Alyson Keiji Nakamura
ALYSON KEIJI NAKAMURA
Cargo: Sócio
CPF: 035.099.524-99
E-mail: tecnologia@qualitek.com.br

Testemunhas:

Winfante
Nome: Winfante
CPF: 008.884.804-98

Andriane Felicia
Nome: Andriane Felicia
CPF: 867140584-20

